



# ANAIS DA ASSEMBLEIA

## PODER LEGISLATIVO

Nº 154

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO XXXIV

### *Mesa Executiva*

**NELSON JUSTUS**  
Presidente - Democratas

**ANTONIO ANIBELLI**  
1º Vice-Presidente - PMDB

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
2º Vice-Presidente - PDT

**FELIPE LUCAS**  
3º Vice-Presidente - PPS

**ALEXANDRE CURI**  
1º Secretário - PMDB

**VALDIR ROSSONI**  
2º Secretário - PSDB

**ELTON WELTER**  
3º Secretário - PT

**CIDA BORGHETTI**  
4ª Secretária - PP

**PASTOR EDSON PRACZYK**  
5º Secretário - PRB

**ABIB MIGUEL**  
Diretor Geral

### *Lideranças*

*Líder do Governo ..... Luiz Claudio Romanelli*  
*Líder da Oposição ..... Elio Rusch*  
*PMDB ..... Waldyr Pugliesi*  
*PSDB ..... Ademar Traiano*  
*Partido Democratas ..... Plauto Miró*  
*PT ..... Péricles de Mello*  
*PP ..... Duílio Genari*  
*PDT ..... Luiz Carlos Martins*  
*Bloco PPS/PMN ..... Douglas Fabrício*  
*Bloco PSB/PRB/PV ..... Reni Pereira*  
*Bloco PTB/PR ..... Jocelito Canto*

### *Representação Partidária*

**PMDB** - 16: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romanelli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 08: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Mauro Moraes - Miltinho Pupio - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Professor Lemos - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

## SUMÁRIO

### **DIÁRIO Nº 154**

### **147ª SESSÃO ORDINÁRIA**

#### **SUMÁRIO**

<b>Mesa Executiva</b> .....	<b>02</b>
<b>Presenças</b> .....	<b>02</b>
<b>Abertura da Sessão</b> .....	<b>02</b>
<b>Expediente:</b>	
Ofícios .....	03
Requerimentos .....	03
<b>Ordem do Dia:</b>	
Leitura do Expediente .....	04
Discussão/Votação	
Redação Final .....	04
3ª Discussão .....	04
2ª Discussão .....	05

1ª Discussão .....06

Requerimentos ..... 13

**Encerramento da Sessão .....14**

#### **Publicações:**

    Comissão Executiva

        Atos..... 14

    Diretoria Geral

        Portarias ..... 15

    Atas de Comissoes

        Obras Públicas, Transportes e

        Comunicação ..... 16

        Orçamento ..... 16

#### **Publicações Administrativas:**

    Minutas de Contrato ..... 17

    Aditivo de Contrato ..... 17

### **DIÁRIO Nº 154**

### **147ª SESSÃO ORDINÁRIA**

#### **3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA ATA DA 147ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2009**

*(quarta-feira)*

#### **Mesa Executiva:**

Presidência do Sr. Deputado Nelson Justus, secretariado pela Sra. Deputada Luciana Rafagnin e pelo Sr. Deputado Jonas Guimarães.

#### **Presenças:**

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Nelson Justus, Antonio Anibelli, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Elton Welter, Cida Borghetti, Pastor Edson Pra-

czyk, Ademar Traiano, Ademir Bier, Antonio Belinati, Artagão Júnior, Beti Pavin, Chico Noroeste, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Duílio Genari, Durval Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Fernando Scanavaca, Francisco Bühner, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romaneli, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Miltoninho Pupio, Neivo Beraldin, Nereu Moura, Ney Leprevost, Osmar Bertoldi, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Professor Lemos, Reni Pereira, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Teruo Kato, Waldyr Pugliesi e Wilson Quinteiro (48).

Ausentes os Srs. Deputados: Augustinho Zucchi, Caíto Quintana, Fábio Camargo, Luiz Accorsi, Luiz Fernandes Litro e Mauro Moraes (06).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão, antecipada do dia 10 de dezembro (quinta-feira), conforme requerimento aprovado na Sessão anterior, de autoria do Deputado Duílio Genari.

#### **Abertura da Sessão:**

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

**A SRA. 1ª SECRETÁRIA**

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

**O SR. 1º SECRETÁRIO**

Procede à leitura do seguinte

***Expediente:******Ofícios***

OFÍCIO N° 063/09

Curitiba, 08/12/09.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra e a satisfação em comunicar a V. Exa. o meu retorno, a partir da data de dois de janeiro de 2010, a essa nobre Assembleia Legislativa, para reassumir meu mandato de Deputado Estadual, do qual havia me licenciado para ocupar o cargo de Secretário Estadual de Planejamento e Coordenação Geral.

Sem mais para o momento, reitero a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente.

(a) ENIO VERRI

***Requerimentos***

REQUERIMENTO N° 6075

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário a dispensa de redação final para os projetos votados na presente Sessão Plenário e que não sofreram emendas no curso de sua tramitação.

Sala das Sessões, em 09/12/09.

(a) DUÍLIO GENARI

REQUERIMENTO N° 6076

Senhor Presidente:

Com base na resposta do Ofício n° 978/GS da Secretaria de Estado dos Transportes e com informações insuficientes para responder requerimento anterior, reitero pedido de informações.

O Deputado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário o envio de pedido de informações ao Sr. Rogério Tizzot - Secretário de Estado de Transportes, para encaminhar informações no que se refere à cobrança em pedágio dos eixos suspensos, conforme a solicitação que se segue:

\* a partir do dia 25 de setembro de 2009, data em que iniciou-se a cobrança dos eixos suspensos em praças de pedágio, qual o valor arrecadado a mais pelas concessionárias até a presente data com base na implantação dessa cobrança?

Sala das Sessões, em 09/12/09.

(a) MARCELO RANGEL

**O SR. DURVAL AMARAL (DEM)**

Pela Ordem, Sr. Presidente.

**(Assentimento)**

Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Sr. Presidente, atendendo a um apelo de V. Exa., tendo em vista que na semana próxima a Assembleia deverá entrar em recesso, a Comissão de Constituição e Justiça marca Sessão Extraordinária para a próxima segunda-feira, às 13h30, porque vários projetos que ainda estão pendentes de parecer da CCJ, pelo o que V. Exa. já me comunicou, estarão já na pauta da Ordem do Dia de segunda-feira à tarde. Então, razão pela qual é necessário, na próxima segunda-feira, às 13h30, que todos os Deputados membros da CCJ estejam presentes àquela reunião. Fica comunicado.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Agradeço desde já, Deputado Durval Amaral, para que possamos votar todas as nossas matérias. E a CCJ não tem faltado ao bom andamento dos trabalhos desta Casa.

**O SR. MARCELO RANGEL (PPS) (Pela Ordem)**

Da mesma forma também comunico que na segunda-feira, às 13h, as Comissões de Obras, de Fiscalização e de Meio Ambiente, mais uma vez vamos nos reunir para também avaliar as questões a respeito das licenças ambientais.

**O SR. JOCELITO CANTO (PTB) (Pela Ordem)**

Como é que faz um Deputado que é das duas comissões? Eu sou das duas e não quero faltar, as duas são importantíssimas.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Uma é às 13h e a outra às 13h30.

**O SR. JOCELITO CANTO (PTB) (Pela Ordem)**

Não dá tempo, Sr. Presidente, acho que V. Exa. deveria pedir a alguém para mudar o horário, porque eu quero ir às duas.

**A SRA. ROSANE FERREIRA (PV) (Pela Ordem)**

Desculpe, Sr. Presidente, mas o mesmo se aplica à minha pessoa. Eu tenho um prévio acordo com o Deputado Reni que eu o substituiria, sou suplente dele, e que eu o substituiria na CCJ. Não sei se isso vi se confirmar, mas não posso passar pelo constrangimento de não estar novamente na convocação do Deputado Marcelo Rangel. Então acho que estamos com um problema aí, Deputado Marcelo Rangel. Não sei se o senhor declina da situação de segunda-feira, porque entendo que a CCJ também tem uma urgência em reunir-se.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Não sei se o Deputado poderia marcar numa outra hora, após a Sessão, ou pela manhã?

**O SR. MARCELO RANGEL (PPS) (Pela Ordem)**

Nós entregamos as convocações nos gabinetes, mas eu poderia marcar para o meio-dia, não há problema nenhum. Pode ser meio-dia até uma hora, eu fico aguardando 13h30, não há problema nenhum.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Obrigado, Deputado Rangel. Como a palavra, pela ordem, Deputado Luiz Eduardo Cheida.

**O SR. LUIZ EDUARDO CHEIDA (PMDB) (Pela Ordem)**

Sr. Presidente, apenas para também informar que na segunda-feira, às 9h da manhã, a Comissão de Meio Ambiente fará uma Audiência Pública para discutir o Código Florestal Brasileiro, com a presença do setor privado, setor governamental, como IBAMA, e SEMA, o IAP e outros. Eu gostaria de estender aos Deputados que não terão compromissos, como esses vários que foram aqui relatados, que estejam presentes às 9h da manhã, no plenarinho, para essa discussão que é sumamente importante.

**O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Perfeito.

**Ordem do Dia:****O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)**

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

**Leitura do Expediente**

Sobre a mesa, Ofício n° 063/09, subscrito pelo Deputado Enio Verri, constante do expediente, comunicando seu retorno a partir do dia 02 de janeiro de 2010, a essa nobre Assembleia Legislativa, para reassumir seu mandato de Deputado Estadual, do qual havia se licenciado para ocupar o cargo de Secretário Estadual do Planejamento e Coordenação Geral. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

**Discussão/Votação**

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

**Redação Final****ITEM 01**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei n° 595/09, de autoria do Deputado Péricles de Mello, que declara de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa, com sede e foro no Município de Ponta Grossa. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI N° 595/09  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Ponta Grossa - CDPG, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08/12/09.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente  
TERUO KATO - Relator

**ITEM 02**

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei n° 627/09, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Defesa ao Direito a Propriedade do Patrimônio de Alto Alegre, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand. **Aprovada.**

REDAÇÃO FINAL DO  
PROJETO DE LEI N° 627/09  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a Associação de Defesa ao Direito a Propriedade do Patrimônio de Alto Alegre - ADDP, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08/12/09.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente  
TERUO KATO - Relator

**3ª Discussão****ITEM 03**

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 575/09, de autoria do Deputado Artagão Júnior, que declara de utilidade pública a APROMIC - Associação de Produtores da Micro Bacia Campo Novo, com sede em Palmeirinha no Município de Guarapuava. **COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO Aprovada a emenda.**

**ITEM 04**

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei n° 628/09, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Defesa ao Direito de Propriedade do Patrimônio do Ramal SOIPE/ARAPUÁ, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand.

COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO  
**Aprovada a emenda.**

## 2ª Discussão

### ITEM 05

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 594/09, de autoria do Deputado Plauto Miró, que declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Turístico e Cultural da Rota Tropicais do Paraná, com sede e foro no Município de Ponta Grossa. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ.

Em votação o projeto, ressalvada a emenda. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado, artigo por artigo.** Em votação a emenda. Os Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovada.**

### ITEM 06

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 624/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 108/09, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o montante de US\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americano), junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ, CO E CF.

Sobre o referido projeto, emenda aditiva de plenário, nos seguintes termos:

#### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO DE Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 624/09

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 624/09, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 108/09, tem por objetivo acrescentar ao texto proposto um novo dispositivo, numerado como artigo 5º, devendo-se renumerar o artigo 5º da redação original, como artigo 6º, conforme redação a seguir:

“...

*Art. 5º Relatório trimestral relativo à aplicação dos recursos destinados ao financiamento do Projeto de Inclusão e Desenvolvimento Rural Sustentável deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Executivo adotar.*

*Parágrafo Único. O prazo para cumprimento da determinação prevista no caput expira no quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento de cada trimestre.*

Sala das Sessões, em 09/12/09.

(aa) LUIZ CARLOS MARTINS, ANTONIO BELINATI, DOUGLAS FABRÍCIO, DURVAL

AMARAL, PLAUTO MIRÓ, FERNANDO SCANAVACA, ADEMAR TRAIANO, ELIO RUSCH  
JUSTIFICATIVA:

A apresentação desta emenda aditiva justifica-se pela necessidade de tornar clara, efetiva e de imediata execução, a regra constitucional que trata da competência constitucional do Poder Legislativo de exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta), mediante controle externo, na forma dos artigos 74 e 75 da Constituição Estadual, sem que para tanto haja necessidade de provocação por parte deste Poder Legislativo no sentido de solicitar documentos necessários para o exercício do seu dever constitucional.

**O projeto retorna à Comissão de Constituição e Justiça.**

### ITEM 07

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 643/09, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Defesa ao Direito a Propriedade do Ramal Pimenta, Município de Assis Chateaubriand, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. EMENDA DA CCJ.

Em votação o projeto, ressalvada a emenda.

**Aprovado, artigo por artigo.**

Em votação a emenda.

**Aprovada.**

### ITEM 08

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 644/09, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Defesa ao Direito a Propriedade do Patrimônio de Terra Nova, Município de Assis Chateaubriand, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. EMENDA DA CCJ. Aprovado, artigo por artigo.

### ITEM 09

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 668/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 113/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Jardim Alegre. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado, artigo por artigo.**

### ITEM 10

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 673/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 118/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Nova Prata do Iguaçu. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado, artigo por artigo.**

**ITEM 11**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 674/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 119/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar cessão de uso do imóvel ao Município de Jaguariaíva. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado, artigo por artigo.**

**ITEM 12**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 675/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 120/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Sarandi. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado, artigo por artigo.**

**ITEM 13**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 676/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 121/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Uniflor. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado, artigo por artigo.**

**ITEM 14**

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 678/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 123/09, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel ao Município de Kaloré. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. **Aprovado, artigo por artigo.**

**1ª Discussão****ITEM 15**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 543/08, de autoria do Deputado Elton Welter, que incentiva o desenvolvimento de ações de preservação ambiental pelos agricultores familiares, médio e grande produtores do Estado do Paraná e dá outras providências. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ, CAICTM E CEMA. **Aprovado. (Publ. no DA nº 148/08, de 10/12/08, em Projetos de Lei.)**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 543/08

## P A R E C E R :

**Preâmbulo**

O projeto apresentado pelo Deputado Elton Welter pretende criar incentivo ao desenvolvimento de ações de preservação ambiental pelos agricultores familiares, médio e grande produtores do Estado do Paraná. O presente projeto de lei está coroado de mérito ao pretender sugerir programas de governo que incentivem a proteção daqueles que já desenvolvem programas de proteção de áreas ambientais.

**Fundamentação**

A Constituição Federal previu dois tipos de competência, a comum, artigo 23 e a concorrente, no artigo 24.

O artigo 23 dispõe que, *literis*:

*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.*

Segundo dicção do artigo 24 da mesma carta política:

*Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

(...)

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.*

A matéria está contemplada pelo legislador constitucional como de competência comum e concorrente da União, Estados e Distrito Federal. A seguir veremos que tanto a Constituição Federal quanto a Estadual, bem como a alta corte do judiciário digeriu a matéria esclarecendo que assuntos sujeitos ao domínio da legislação concorrente e comum podem ser objetos de regulamentação legislativa pelos entes enumerados. Nesta esteira a Constituição Estadual regulamentou a competência constitucionalmente comum e concorrente da Assembleia Legislativa no artigo 53, *caput*, e, *in casu*, os incisos XVI e XVII, *literis*:

*Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no artigo 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:*

(...)

*XVI - matéria decorrente da competência comum prevista no artigo 23 da Constituição Federal;*

*XVII - matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.*

Em assentada Jurisprudência da Suprema Corte deste País o STF - Supremo Tribunal Federal, já se decidiu sobre matéria correlata assim prelecionada:

*(...) Matéria sujeita ao domínio da legislação concorrente. Possibilidade de o Estado-Membro exercer competência legislativa plena. Medida cautelar deferida por despacho. Referendo recusado pelo Plenário. (STF - ADI 903-MC - Rel Min. Celso de Mello - DJU 24/10/1997). Referência Legislativa CF: Art. 24, XIV. DTZ1110042" (grifamos)*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, confere a Assembleia Legislativa, entre outras entidades, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, *literis*:

*Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao*

*Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Ora, a função precípua da Assembleia Legislativa é legislar e o artigo 53 confere esse poder a ela sobre matérias da mesma natureza do Poder Executivo quando o legislador define que a Assembleia pode dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, desde que não lhe sejam vedadas e se enquadrem no rol das que são concorrentes e comuns elencadas nas constituições.

Portanto a própria Constituição Estadual em seu artigo 66 que fixa as matérias de competência privativa do Estado não veda a iniciativa da Assembleia Legislativa em legislar sobre as leis ordinárias e complementares concorrentemente (suplementar) com o Estado-Membro e o Executivo Federal, na melhor inteligência do artigo 53, *caput*, XVI e XVII, que faz remissão ao artigo 24 da CF.

“Meio Ambiente” é uma expressão que traduz a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A proteção ambiental encontra assento na Constituição Federal, Título VIII, capítulo VI, em Leis infraconstitucionais, ressaltando-se a Lei n° 9605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Assim o artigo 225 da CF dispõe:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Conseqüentemente o artigo 207 da Constituição Estadual também impõe ao Poder Público o dever de assegurar o direito da população ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, *literis*:

*Art. 207. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.*

§ 1° *Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:*

*I - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, de empresários e das universidades, a política estadual do meio ambiente e instituir o sistema respectivo constituído pelos órgãos do Estado, dos Municípios e do Ministério Público;*

#### **Da Legitimidade e Legalidade**

No que pertine a Competência Legislativa de caráter privativo e suplementar, como já ressaltado acima o artigo 24, parágrafo 2° e 3°, c/c o artigo 25, parágrafo 1° todos da CF, conferem aos Estados a competência para legislar matérias que não lhe sejam vedadas, *literis*:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e lei que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1° *São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

#### **No mérito**

Por este vértice podemos aplicar no caso vertente a mesma regra sem ferir critérios de interpretação Constitucional.

Sendo o projeto do nobre Deputado Elton Welter de incentivo a criação de programas que beneficiem aqueles que já mantêm cultura agrícola voltada às áreas ambientais, nada mais justo que o Governo do Paraná apoie a iniciativa do presente projeto dentro dos recursos já existentes dos Fundos Estaduais do Meio Ambiente e no Fundo Estadual dos Recursos Hídricos, sublimando assim o Impacto Financeiro.

#### **Técnica Legislativa**

Deve ser corrigido por essa CCJ o erro material de ordem técnica em razão de que o artigo 6° do projeto de lei contém uma imperfeição já que o referido artigo está composto de alguns incisos e apenas um parágrafo grafado como “Parágrafo 1°”, quando o correto, segundo as regras da boa técnica legislativa, Lei Complementar n° 095/90, deveria estar grafado simplesmente como “Parágrafo Único”, se não vejamos:

(...)

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

...

*III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguindo de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;*

(...)

#### **Conclusão**

Ao exposto meu parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 19/05/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
ARTAGÃO JÚNIOR - Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, TURISMO E DO MERCOSUL  
PROJETO DE LEI N° 543/08

#### **P A R E C E R :**

O projeto em debate pretende incentivar o desenvolvimento de ações de preservação pelos agricultores familiares, médio e grande produtores do Estado do Paraná e adota outras providências.

O projeto já foi aprovado em sede de Comissão de Constituição e Justiça, vindo para parecer na presente Comissão temática.

A Comissão de Agricultura tem por atividade analisar os projetos de lei, conforme o artigo 33 do Regimento Interno, na forma que segue:

Art. 33. Cabe às Comissões Permanentes, observada a competência específica:

§ 6º à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e do Mercosul compete manifestar-se sobre as proposições relativas a agricultura, pecuária, caça, pesca, flora, fauna e solo; defesa animal e vegetal, irrigação e insumos sobre proposições industriais comerciais e sobre subvenções e favores a quaisquer dessas atividades; sobre as proposições relativas ao turismo interno, ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior, e, manifestar-se, também, sobre proposições que se refiram ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

O projeto em comento traz novo tratamento para pessoas que, em sua propriedade, auxiliam na preservação do meio ambiente, seja pela conservação, seja pelo desenvolvimento de outras técnicas listadas.

Como visto, em linhas gerais, o projeto defende a preservação do meio ambiente. De fato, não se pode permitir a simples exploração do solo, das águas e demais bens naturais, sem uma contrapartida eficaz no sentido protetivo. Assim, merece apoio iniciativas que valorizem condutas ensejadoras de preservação ambiental, para que possa haver, ao menos, um equilíbrio entre exploração e preservação.

Por ser assim, a partir da ideia de valorização daqueles que preservam o meio ambiente, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 02/06/09.

(aa) LUCIANA RAFAGNIN - Presidente  
RENI PEREIRA - Relator

COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 543/08

**P A R E C E R :**

O presente projeto visa incentivar o desenvolvimento de ações de preservação ambiental pelos agricultores familiares, médio e grande produtores do Estado do Paraná e dá outras providências.

A proposta já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça bem como pela Comissão da Agricultura, sendo agora objeto de análise na Comissão do Meio Ambiente.

Partindo do texto da Constituição da República, tem-se que:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;* (Regulamento)

*II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;* (Regulamento)

*III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;* (Regulamento)

*IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;* (Regulamento)

*V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;* (Regulamento)

*VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.* (Regulamento)

Assim, de logo exsurge que a Carta Magna tem preocupação evidente com a preservação do meio ambiente. O projeto, através dos mecanismos traçados, tem o condão de preservar o sistema ambiental como um todo. Por ser assim, esta Comissão deve incentivar iniciativas como esta, que primam pela manutenção do meio ambiente, ensejando ainda um desenvolvimento sustentável, permeando além de tudo uma cultura ambiental.

Nosso parecer pois, é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 07/12/09.

(aa) LUIZ EDUARDO CHEIDA - Presidente  
RENI PEREIRA - Relator

**ITEM 16**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 380/09, de autoria do Tribunal de Justiça - Ofício nº 710/09, que altera o artigo 260 da Lei Estadual nº 14277, de 30/12/03, Código de Organização e Divisão Judiciárias. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ e CF. EMENDA DA CCJ. **Aprovado.**

PROJETO DE LEI Nº 380/09

A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica alterado o artigo 260 da Lei Estadual nº 14277, de 30/12/03, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 260. Fica transformada na Comarca de Cornélio Procópio:

a) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o 1º Tabelionato de Notas em Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

b) 1º Tabelionato de Notas.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV da lei referida no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06/08/09.

(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 260 de Código de Organização e Divisão Judiciárias - Lei Estadual nº 14277/03, e desacumular o 1º Tabelionato de Notas precariamente acumulado ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cornélio Procópio.

A proposta se justifica porque em 2003, quando da elaboração e aprovação da lei que instituiu o Código de

Organização e Divisão Judiciárias - Lei Estadual nº 14277/03, o 1º Tabelionato de Notas daquela Comarca se encontrava vago, em face da aposentadoria concedida a seu titular. Essa situação gerou a acumulação precária das serventias citadas.

Ocorre, no entanto, que a aposentadoria foi tornada sem efeito pelo Decreto Judiciário nº 0032, de 15/01/04, e pela Resolução nº 4072/04, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo o titular reassumido as suas funções frente a serventia ainda no ano de 2004.

Com a proposição legislativa, portanto, se pretende ajustar a previsão legal à realidade fática, de modo a que a delegação atualmente exercida pelo titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cornélio Procópio, que teve a sua aposentadoria tornada sem efeito, volte a estar amparada em dispositivo legal.

A Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, reunida no dia 18/05/09, na 2ª Sessão Ordinária, manifestou-se favorável ao presente anteprojeto de lei, que contou com a aprovação do egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em Sessão realizada no dia 26/06/09.

A referida proposta de alteração do artigo 260 não implica em impacto orçamentário-financeiro, motivo pelo qual deixamos de encaminhar a declaração de adequação orçamentária estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14277, DE 30/12/03 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO IV	
	.....
	<b>Cornélio Procópio - Comarca de Entrância Intermediária</b>
	FORO JUDICIAL
	Vara Cível
	Vara Criminal
	Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial
(3)	Juizado Especial Cível e Criminal
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	1º Tabelionato de Notas
	2º Tabelionato de Notas
	Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, e Tabelionato de Protesto de Títulos
	1º Serviço de Registro de Imóveis
	2º Serviço de Registro de Imóveis

	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço Distrital de Leópolis
	Serviço Distrital de Sertaneja
	Serviço Distrital de Congonhas
	Serviço Distrital de Jandinópolis
	.....
<p>(1) = Serventia para extinguir na vacância.  (2) = Juizado Especial Cível e/ou Criminal com unidade administrativa própria e um cargo de Juiz.  (3) = Juizado Especial Cível e/ou Criminal com unidade administrativa própria.</p>	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO E LEI N° 380/09

P A R E C E R :

**Relatório**

O projeto de lei acima epigrafado foi encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, e tem como proposta *alterar o artigo 260 da Lei Estadual n° 14277, de 30/12/03 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.*

Na justificativa o autor diz que *o presente anteprojeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 260 do Código de Organização e Divisão Judiciárias - Lei Estadual n° 14277/03, e desacumular o 1º Tabelionato de Notas precariamente acumulado ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cornélio Procópio. A proposta se justifica porque em 2003, quando da elaboração e aprovação da lei que instituiu o Código de Organização e Divisão Judiciárias - Lei Estadual n° 14277/03, o 1º Tabelionato de Notas daquela Comarca se encontrava vago, em face da aposentadoria concedida a seu titular. Essa situação gerou a acumulação precária das serventias citadas.*

*Ocorre, no entanto, que a aposentadoria foi tornada sem efeito pelo Decreto Judiciário n° 0032, de 15/01/04, e pela Resolução n° 4072/04, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo o titular reassumido as suas funções frente a serventia ainda no ano de 2004. Com a proposição legislativa, portanto, se pretende ajustar a previsão legal à realidade fática, de modo a que a delegação atualmente exercida pelo titular do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cornélio Procópio, que teve a sua aposentadoria tornada sem efeito, volte a estar amparada em dispositivo legal.*

É o relatório.

**Da Fundamentação do Parecer**

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta comissão se manifestar, nada temos a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, chefe do Poder Judiciário do Estado do Paraná, estando, portanto presente o princípio da admissibilidade.

**Conclusão**

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nosso parecer é favorável a este projeto de lei na forma da emenda em anexo.

Sala das Comissões, em 01/12/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EMENDA ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI N° 380/09

Art. 1º Inclua-se onde couber artigo no Projeto de Lei n° 380/09, com a seguinte redação:

“Art. Fica extinto o Serviço Distrital de Ourilândia, da Comarca de Barbosa Ferraz, alterando o Anexo III, Tabela 2, Composição das Comarcas e seus Distritos Judiciários - Demais Comarcas, e o Anexo IV, Composição do Foro Judicial e Foro Extrajudicial por Comarca, da Lei Estadual n° 14277, de 30/12/03.

Art. Fica incluído no Anexo IX, Tabela 6, Extinção de Serviços Distritais, da Lei 14277, de 30/12/03, o Serviço Distrital mencionado no *caput* deste artigo.”

Sala das Comissões, em 01/12/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14277, DE 30/12/03 COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS ANEXO III - TABELA 2					
Nº	Comarca	Nº	Sede/Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
	.....				
14	Barbosa Ferraz		Barbosa Ferraz		
				43	Tereza Breda (*)
			Corumbataí do Sul		
	.....				

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14277, DE 30/12/03 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO IV	
	.....
	<b>Barbosa Ferraz - Comarca de Entrância Inicial</b>
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de Notas
	Tabelionato de Protesto de Títulos
	Serviço de Registro de Imóveis
	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço Distrital de Corumbataí do Sul
(1)	Serviço Distrital de Teresa Breda
	.....
(1) = Serventia para extinguir na vacância. .....	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14277, DE 30/12/03 EXTINÇÃO DE SERVIÇOS DISTRITAIS ANEXO IX - TABELA 6		
Serviços Distritais	Município	Comarca
.....		
Ourilândia	Barbosa Ferraz	Barbosa Ferraz
.....		

COMISSÃO DE FINANÇAS  
PROJETO DE LEI Nº 380/09

P A R E C E R :

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Poder Judiciário Estadual, tem como escopo alterar o Código de Organização e Divisão Judiciária do Paraná, com fins de desacomular o 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cornélio Procópio, acumulando precariamente ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e ao Tabelionato de Protesto de Títulos daquela Comarca, em razão da aposentadoria do oficial titular daquela serventia, deixando-a vaga. A proposição foi emendada pela Comissão de Constituição e Justiça, que incluiu dispositivo extinguindo o Serviço Distrital de Ourilândia, da Comarca de Barbosa Ferraz, alterando o Anexo IX, Tabela 6, da Lei nº 14277/03.

Distribuído a esta Comissão para que, regimentalmente, manifeste sua análise sobre o mérito da proposição, especificamente no tocante ao impacto financeiro à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta relatoria conclui que não há óbice algum à prosperidade do mesmo em face da lei supracitada, visto que cumpre todos os requisitos exigidos, bem como não implica em impacto financeiro-orçamentário.

Pelo exposto, respeitadas todas as disposições concernentes à Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do projeto em tela, exarando assim parecer favorável.

Sala das Comissões, em 08/12/09.

(aa) EDSON STRAPASSON - Presidente  
ELIO RUSCH - Relator

#### ITEM 17

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 558/09, de autoria do Deputado Mauro Moraes, que declara de utilidade pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, com sede e foro no Município de Pontal do Paraná. COM EMENDA DA CCJ. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 119/09, de 07/10/09, em Projetos de Lei).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 558/09

P A R E C E R :

#### Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Mauro Moraes, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema, com sede e foro no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

#### Fundamentação

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

#### Conclusão

Assim, somos de parecer favorável, à normal tramitação do projeto de lei em análise. Na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em 30/11/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EMENDA MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 558/09

Atendendo o disposto no artigo 137, do Regimento Interno desta Casa, corrigimos o Projeto de Lei Ordinária nº 558/09, que passa a ter a sua Súmula com seguinte redação:

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação da Melhor Idade Estrela do Mar de Ipanema - AMI-EMI, com sede em Pontal do Paraná e foro no Município de Matinhos - Estado do Paraná.

Sala das Comissões, em 30/11/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

**ITEM 18**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 645/09, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, que declara de utilidade pública estadual a Associação de Defesa ao Direito a Propriedade de Encantado do Oeste, Município de Assis Chateaubriand, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. COM EMENDA DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 143/09, de 23/11/09).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 645/09

**P A R E C E R :****Preâmbulo**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Defesa ao Direito a Propriedade de Encantado do Oeste, Município de Assis Chateaubriand, Paraná, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

**Fundamentação**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade e constitucionalidade do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 6994/78, alterada pela Lei nº 8589/87, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Ainda, o projeto de lei em análise não encontra óbice na Lei Complementar nº 095/98, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

**Conclusão**

Assim, somos de parecer favorável, à normal tramitação do projeto de lei em análise. Na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em 30/11/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EMENDA MODIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 645/09

Atendendo o disposto no artigo 137, do Regimento Interno desta Casa, corrigimos o Projeto de Lei Ordinária nº 645/09, que passa a ter a sua Súmula com a seguinte redação:

“Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Defesa ao Direito a Propriedade de Encantado do Oeste, Município de Assis Chateaubriand, PR - ADDP, com sede e foro no Município de Assis Chateaubriand - Estado do Paraná.”

Sala das Comissões, em 30/11/09.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente  
DUÍLIO GENARI - Relator

**ITEM 19**

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Resolução nº 023/09, de autoria da Comissão de Tomada de Contas, que aprova a prestação de contas das despesas dos Srs. Deputados, mês de novembro de 2009. Resoluções nºs 003/04 e 003/09. **Aprovada.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/09  
A Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

**R E S O L V E :**

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas das despesas dos Srs. Deputados previstas na Resolução nº 003/04, com as modificações contidas na Resolução nº 003/09, referente ao mês de novembro de 2009.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08/12/09.

**(a) COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS**

Apoiamento:

Douglas Fabrício, Reni Pereira, Dobrandino da Silva, Francisco Bühler, Edson Strapasson e Elio Rusch.

COMISSÃO DE TOMADAS DE CONTAS  
PROPOSIÇÃO Nº 079/09

**P A R E C E R :**

Encaminhada a esta Comissão de Tomada de Contas a Proposição nº 079/09, prestando contas das despesas dos Srs. Deputados, previstas na Resolução nº 003/04, com as modificações contidas na Resolução nº 003/09, relativas ao mês de novembro de 2009.

A matéria foi estudada com o devido empenho e pelo que demonstra o relatório para atender despesas constantes da Proposição supra mencionada, e, como as contas apresentadas encontram-se corretas, decide este relator pela aprovação das mesmas, pois atendem a regulamentação ora em vigor.

Pelo exposto, este relator concluiu pela aprovação da presente proposição.

É o parecer favorável - aprovado.

Sala das Comissões, em 08/12/09.

(aa) DUÍLIO GENARI - Presidente  
FRANCISCO BÜHLER - Relator

**Requerimentos**

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Sobre a mesa, Requerimento nº 6075, de autoria do Deputado Duílio Genari, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 6076, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

## **Encerramento da Sessão:**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra para segunda-feira, dia 14, à hora regimental com a seguinte

### **ORDEM DO DIA:**

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei nºs 123, 575 e 628/09 e do Projeto de Lei Complementar nº 310/07.

3ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 594, 643 e 644/09.

2ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 543/08; 380, 558, 645/09 e do Projeto de Resolução nº 023/09.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 071, 333, 532, 540, 598, 681, 682, 684/09 e do Projeto de Resolução nº 024/09.

Levanta-se a Sessão.

## **Publicações:**

### **Comissão Executiva**

#### **Atos**

#### **ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2261/09**

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 13725/09, datado de 05/11/09, deste Poder,

#### **R E S O L V E :**

conceder aposentadoria por idade e proporcional ao tempo de contribuição a CARLOS EDGARD SCHETTINI, matrícula 40181, portador do RG 537.430-8/PR e do CPF 166.923.659-53, funcionário do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível NBA-01, nos termos do artigo 40, inciso III, letra 'd' e parágrafo 4º da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 020/98, com proventos mensais de seu cargo e proporcionais ao seu tempo de contribuição, acrescidos de 03 (três) adicionais por tempo de serviço, à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 170 e parágrafo único da Lei nº 6174/70, resultando em

proventos conforme cálculos de folhas 12, da Coordenação de Relações Trabalhistas desta Casa. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo-lhe também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 01/12/09.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente  
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

#### **ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2262/09**

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 14509/09, datado de 30/11/09, deste Poder,

#### **R E S O L V E :**

conceder a SIMONE SALLES BELINATI, matrícula 40165, funcionária estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nível NAA-11, licença especial de 03 (três) meses, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 22/12/97 a 22/12/02. Conforme assegura o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70. A referida funcionária deverá aguardar publicação do Ato da Comissão Executiva e juntando uma cópia do mesmo, requerer por escrito a marcação da data escolhida, anexando a anuência de seu superior, seguindo os critérios do artigo 250, da citada Lei nº 6174/70.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 01/12/09.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente  
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

#### **ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2263/09**

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 14507/09, datado de 27/11/09, deste Poder,

#### **R E S O L V E :**

conceder a MARIA SOARES DA SILVA PORTO, matrícula 40693, funcionária estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Telefonista, nível NBA-02, licença especial de 03 (três) meses, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 22/12/97 a 22/12/02. Conforme assegura o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70. A referida funcionária deverá aguardar publicação do Ato de Comissão Executiva e juntando uma cópia do mesmo, requerer por escrito a marcação da data escolhida, ane-

xando a anuência de seu superior, seguindo os critérios do artigo 250, da citada Lei nº 6174/70.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 01/12/09.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente  
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2333/09

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO - o infausto passamento do Sr. Luiz Carlos Alborghetti, acontecimento que enlutou toda a família paranaense,

CONSIDERANDO - que essa ocorrência representa uma perda irreparável para a sociedade paranaense, dada a irrepreensível carreira de homem público do Sr. Luiz Carlos Alborghetti que exerceu o mandato de Deputado Estadual durante a 11ª Legislatura (1987/90), 12ª Legislatura (1991/94), 13ª Legislatura (1995/98) e 14ª Legislatura (1999/02), com um trabalho sempre voltado para atender as mais justas reivindicações do povo paranaense,

#### R E S O L V E :

decretar Luto Oficial de três (03) dias, como expressão de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Carlos Alborghetti.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 09/12/09.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente  
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

## *Diretoria Geral*

### *Portarias*

#### PORTARIA Nº 254/09

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 15021, datado de 07/12/09, deste Poder,

#### R E S O L V E :

conceder licença maternidade à servidora deste Poder Legislativo TAIS SERAFIM DA COSTA, matrícula nº 7655, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/12/09 com término em 31/05/10, CID. 10 Z. 34. 0.

Gabinete da Diretoria Geral, 07/12/09.

(a) ABIB MIGUEL - Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 255/09

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em

vista o que consta do processo protocolado sob nº 15245, datado de 09/12/09, deste Poder,

#### R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo LENITA SILVA BARROSO, matrícula nº 40402, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17/11/09 com término em 27/05/10, CID. 10 F. 31. 6.

Gabinete da Diretoria Geral, 09/12/09.

(a) ABIB MIGUEL - Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 256/09

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 15246, datado de 09/12/09, deste Poder,

#### R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde ao servidor deste Poder Legislativo EURIDES BASSETTI NETO, matrícula nº 40397, de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19/11/09 com término em 19/03/10, CID. 10 F. 31. 6.

Gabinete da Diretoria Geral, 09/12/09.

(a) ABIB MIGUEL - Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 257/09

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 15244, datado de 09/12/09, deste Poder,

#### R E S O L V E :

conceder licença para tratamento de saúde à servidora deste Poder Legislativo LIDIA SPEZIA CATTEL, matrícula nº 40622, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30/12/09 com término em 29/06/10, CID. F 33.3 + F 48.0.

Gabinete da Diretoria Geral, 09/12/09.

(a) ABIB MIGUEL - Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 258/09

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 15039, datado de 07/12/09, deste Poder,

#### R E S O L V E :

prorrogar a disposição da funcionária MARLI DE VARGAS, matrícula 40745, para continuar prestando serviços junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, até 31/12/10, com ônus para o órgão de origem.

Gabinete da Diretoria Geral, 09/12/09.

(a) ABIB MIGUEL - Diretor Geral

## PORTARIA Nº 259/09

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 14327, datado de 18/11/09, deste Poder,

**R E S O L V E :**

prorrogar a disposição da ParanaPrevidência, o funcionário desta Poder Legislativo, MARCOS ANTONIO GANTZEL, matrícula nº 8761, para exercer atividades de assessoramento, até 31/12/10, com ônus para o órgão de origem.

Gabinete da Diretoria Geral, 09/12/09.

(a) ABIB MIGUEL - Diretor Geral

**Atas de Comissões****Obras Públicas, Transportes e Comunicação**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA  
ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, na sala de reuniões das comissões, reuniu-se a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, sob a presidência do Deputado Duílio Genari. Havendo número legal o Sr. Presidente abriu os trabalhos, passando a Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 574/07, de autoria do Deputado Marcelo Rangel. Relator Deputado Antonio Belinati. Parecer FAVORÁVEL - APROVADO. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais para constar, eu, secretário da comissão, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente para que produza os efeitos legais.

(a) DUÍLIO GENARI - Presidente

**Orçamento**

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA  
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, na sala de reuniões das comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Orçamento, sob a presidência do Deputado Nereu Moura, com as presenças dos Srs. Deputados Beti Pavin, Ademar Traiano e Duílio Genari, membros da comissão. Havendo número legal o Sr. Presidente deu por aberta a presente reunião, com a seguinte Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 624/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 108/09. Relatora Deputada Beti Pavin. Parecer

FAVORÁVEL - APROVADO. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença da Sra. e dos Srs. Deputados e encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Ana Beatriz S. do Prado, secretária da comissão, para que produza os efeitos legais.

(aa) NEREU MOURA - Presidente

Ana Beatriz S. do Prado- Secretária

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 16ª LEGISLATURA  
ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, reuniu-se na sala de reunião das comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Orçamento, sob a presidência do Deputado Nereu Moura, com as presenças dos Srs. Deputados Beti Pavin, Waldyr Pugliesi, Duílio Genari, Douglas Fabrício, Professor Lemos e Ademar Traiano, membros da comissão. Havendo número legal o Sr. Presidente deu por aberta a presente reunião, com a seguinte Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei nº 540/09, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 086/09. O Sr. Presidente, Deputado Nereu Moura, avoca para si a relatoria do projeto, sendo substituído pelo Vice-Presidente, Deputado Douglas Fabrício. O Sr. Vice-Presidente passa a palavra ao Sr. Deputado Nereu Moura, que passa a relatar expondo os trabalhos realizados pela comissão, informando que foram apresentadas 3.375 emendas, sendo 2.451 emendas à despesa, 899 emendas ao conteúdo programático e 25 ao texto da lei. As emendas à despesa perfizeram um montante de R\$ 147.243.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil reais), sendo atendidas por cancelamento, na mesma importância, apontados por esta comissão dentre as diversas dotações consignadas na proposta do Executivo, preservando ao máximo do valor original. Antes da votação de seu parecer o Deputado Nereu Moura agradeceu a secretária e técnica da Comissão de Orçamento pelo empenho com que elaborou os trabalhos da mesma. O Vice-Presidente colocou, então, em votação o parecer do Deputado Nereu Moura, os membros da comissão deram parecer FAVORÁVEL - APROVADO, na forma de substitutivo geral. Nada mais havendo a tratar o Sr. Vice-Presidente, Deputado Douglas Fabrício, passa a presidência dos trabalhos ao Sr. Deputado Nereu Moura, que agradeceu a presença dos Srs. Deputados e encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Ana Beatriz S. do Prado, secretária da comissão, para que produza os efeitos legais.

(aa) NEREU MOURA - Presidente

Ana Beatriz S. do Prado- Secretária

**Publicações Administrativas:**

**Minutas de Contrato**

MINUTA DE CONTRATO

**Modalidade:** Convite nº 081/09 - Protocolo nº 13011/09.

**Objeto:** Fornecimento de materiais fotográficos.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Contratada:** Ticolor Vídeo Foto Som Ltda.

**Valor:** Limitado a R\$ 20.000,00 anuais.

**Vigência:** 01/01/10 à 31/12/10

**Dotação:** 3390.3019

(a) DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

MINUTA DE CONTRATO

**Modalidade:** Convite nº 080/09 - Protocolo nº 13012/09.

**Objeto:** Prestação de serviços fotográficos.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Contratada:** Ticolor Vídeo Foto Som Ltda.

**Valor:** Limitado a R\$ 60.000,00 anuais.

**Vigência:** 01/01/10 à 31/12/10

**Dotação:** 3390.3904

(a) DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

**Aditivo Contratual**

1º ADITIVO CONTRATUAL

**Modalidade:** Convite nº 060/08 - Protocolo nº 9152/08.

**Objeto:** Manutenção de central telefônica.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Contratada:** Tecniline Telecomunicações e Informática Ltda.

**Valor:** R\$ 2.620,00 mensal.

**Vigência:** 01/01/10 à 31/12/10

**Dotação:** 3390.3913

(a) DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO

